

**PROPOSTA À CPLP  
DE INCLUSÃO EXPRESSA DO OBJETIVO  
DE RECRUTAMENTO DE FUNCIONÁRIOS E AGENTES  
CONFORME A UM PRINCÍPIO DE DISTRIBUIÇÃO  
NACIONAL EQUITATIVA**

**MARCO BINHÃ  
ADVOGADO**

**DEZEMBRO DE 2016**

## Índice

<u>1. Considerandos Iniciais</u> .....	3
<u>2. Fundamentação da Proposta</u> .....	6
<u>2.1. A igualdade dos Estados-Membros na Atuação da CPLP</u> . 6	
<u>2.2. A Independência dos Funcionários e Agentes da CPLP</u> ...	7
<u>2.1. Da Distribuição Nacional Equitativa</u> .....	10
<u>3. Conclusão</u> .....	14
<u>4. Bibliografia</u> .....	16

## **1. CONSIDERANDOS INICIAIS**

Considerando que:

- 1.1 É dever de cidadania a promoção do debate e da participação cívica, nos vários fóruns, em especial, sobre as instituições públicas, instituições dos cidadãos;
- 1.2 A CPLP é uma organização internacional regida pelo princípio da igualdade dos Estados-membros;
- 1.3 A igualdade dos Estados-membros é condição da independência da Comunidade e da sua vocação internacional;
- 1.4 A CPLP tem como um dos seus maiores desafios o de se superar no contexto do mundo globalizado sem se descaracterizar, transformando os vínculos históricos, linguísticos e afetivos numa poderosa alavanca para o desenvolvimento no espaço da CPLP, observando que a descontinuidade geográfica, a existência de uma extensa área marítima, o considerável potencial económico e estratégico e a diversidade cultural que caracterizam o espaço da Comunidade constituem um importante património que deve ser valorizado;
- 1.5 Os Chefes de Estado e de Governo da CPLP reunidos na sua XI Conferencia comprometeram-se a assegurar o máximo empenho em valorizar o potencial das diásporas da CPLP e das comunidades situadas noutros países e regiões do mundo, que preservam a influência da Língua Portuguesa e partilham laços históricos e culturais com os países da CPLP;<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> [Declaração sobre a Nova Visão Estratégica da CPLP \(2016-2026\)](#)

- 1.6 Entre os assuntos relevantes para o cumprimento da missão da CPLP é sem dúvida a análise da sua Organização e Funcionamento;
- 1.7 A CPLP para a próxima década deve permitir aos Estados-Membros o reforço da cooperação multilateral, assente no interesse dos seus povos no desenvolvimento sustentável e harmonioso, em conformidade com os postulados da Declaração Constitutiva;
- 1.8 Devem ser reforçados os mecanismos que permitam assegurar a representatividade dos Estados-Membros;
- 1.9 O Secretariado Executivo, principal órgão executivo da CPLP, é dirigido pelo Secretário Executivo, o qual tem entre as suas principais competências nomear o pessoal a integrar o Secretariado Executivo após consulta ao Comité de Concertação Permanente;
- 1.10 A eficácia e a competência técnica do funcionamento do Secretariado Executivo é compatível com o princípio da igualdade soberana, nomeadamente, pelo exercício dos cargos e funções com independência e lealdade aos compromissos e interesses da Comunidade;
- 1.11 O estabelecimento e cumprimento de normas de procedimento e de transparência no recrutamento e na contratação asseguram a longo prazo o cumprimento de critérios de equidade na participação das nacionalidades dos Estados-membros entre os funcionários e agentes da Organização;
- 1.12 Propõe-se a inclusão expressa de norma no ordenamento jurídico próprio da CPLP com redação que inclua:

**BINHÁ, ADVOGADOS, R.L.**

Rua António José da Loura, 3, 5.º Esq.

2835-320 Barreiro, Portugal

Telm. +351 967483602 \* Fax: +351 212090261

[marcobinha-50753L@adv.ao.pt](mailto:marcobinha-50753L@adv.ao.pt) \* [www.marcobinha.com](http://www.marcobinha.com)

---

o dever do Secretário Executivo considerar no procedimento de recrutamento e nomeação dos funcionários do secretariado e demais agentes da Organização, a observação da mais ampla representação das nacionalidades dos Estados-membros, sem prejuízo da eficácia e da competência técnica exigida para a função.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA**

### **2.1 A igualdade dos Estados-membros na atuação da CPLP**

2.1.1 Para fundamentar o princípio da independência dos funcionários e demais agentes da CPLP, parte a presente proposta do princípio geral de igualdade entre os Estados-Membros, princípio geral de direito internacional público, fundamental na constituição da CPLP e que encontra desde logo consagração expressa no art. 5.º, n.º 1, alínea a) dos Estatutos da CPLP.

2.1.2 A tal princípio e como marca da sua intensidade na constituição da CPLP, sendo esta uma organização internacional essencialmente de cooperação, consagra-se o princípio da formação de atos por consenso de todos os Estados-membros nos órgãos de composição plenária, como se ilustra no órgão máximo da CPLP, a Conferência, constituída pelos Chefes de Estado e/ou de Governo de todos os Estados-Membros, bem como no Conselho de Ministros da CPLP, o Comité de Concertação Permanente da CPLP, e ainda, como princípio na redação atual dos Estatutos, na Assembleia Parlamentar da CPLP.

2.1.3 Ao Secretariado Executivo, dirigido pelo Secretário Executivo, bem como ao Diretor-Geral, são omissos os atos constitutivos, designadamente a Declaração Constitutiva, os Estatutos com as suas revisões, e os ulteriores atos de adesão, no que respeita a qualquer provisão dirigida à participação em igualdade dos Estados-Membros na formação dos seus atos.

## 2.2 **A independência dos funcionários e agentes da CPLP**

2.2.1 O Secretariado-Executivo, o Secretário-Executivo que a dirige, bem como o Diretor-Geral, correspondem a órgãos de composição caracterizada de restrita, por oposição a órgãos plenários.

2.2.2 Nestes órgãos de composição restrita, a igualdade de participação não corresponde à participação efetiva de um representante ou nacional de cada Estado-membro na formação e manifestação da respetiva vontade institucional.

2.2.3 Estes órgãos visam a prossecução do interesse da Comunidade, conforme definido pelos competentes órgãos plenários, sob a supervisão do Conselho de Ministros da CPLP. A sua natureza administrativa/executiva determina que se procure na instituição da sua composição e procedimento de formação e manifestação de vontade a eficácia mais do que a igualdade dos Estados-Membros.

2.2.4 Os atos constitutivos são omissos quanto à exigência de independência ao Secretariado-Executivo, ao Secretário-Executivo que a dirige, bem como ao Diretor-Geral, quer aos demais funcionários e agentes da CPLP.

2.2.5 O Secretário-Executivo é uma alta personalidade de um dos Estados-membros da CPLP, eleito para um mandato de dois anos, mediante candidatura apresentada rotativamente pelos Estados membros por ordem alfabética crescente.

2.2.6 A coadjuvar o Secretário-Executivo estabelecem os Estatutos o Diretor-Geral, responsável, sob a orientação do Secretário Executivo, pela gestão corrente do Secretariado, planeamento e

execução financeira, preparação, coordenação e orientação das reuniões e projectos levados a cabo pelo Secretariado

- 2.2.7 O Diretor-Geral é recrutado entre os cidadãos nacionais dos Estados-membros, mediante concurso público, pelo prazo de 3 anos, renovável por igual período.
- 2.2.8 A independência do Secretariado-Executivo, do Secretário-Executivo que a dirige, bem como do Diretor-Geral, quer dos demais funcionários e agentes da CPLP exprime-se por um lado, no dever que aos agentes internacionais incumbe no exercício das suas funções, desde a verificação da habilitação para a prática do ato, bem como aos fins visados com o mesmo, de se guiarem sempre e apenas pelos interesses da Comunidade tal como definidos pelos atos constitutivos e atos adotados pelos referidos órgãos plenários.
- 2.2.9 A independência destes órgãos, por outro lado, exprime-se por não solicitarem, nem aceitarem instruções, nem muito menos ordens do Estado de que são nacionais, bem como na obrigação aos Estados-Membros de os não tentarem influenciar no exercício das suas funções.
- 2.2.10 Esta independência dos funcionários e agentes internacionais transfigura o órgão da organização internacional num órgão de natureza intergovernamental.
- 2.2.11 A independência dos funcionários e agentes internacionais é de tal modo considerada essencial que muitos dos atos constitutivos de organizações internacionais expressamente a consagram, *inter alia* art. 100.º da Carta das Nações Unidas, 9.º da Organização Internacional do Trabalho, 36.º do Conselho da Europa, 11.º da OCDE.



- 2.2.12 A omissão dos atos constitutivos da CPLP sobre a independência do Secretariado-Executivo, do Secretário-Executivo que a dirige, bem como do Diretor-Geral, quer dos demais funcionários e agentes, não infirma o entendimento geral internacional e a prática uniforme nas organizações internacionais, a qual pode considerar-se um bem estabelecido princípio de direito internacional de origem consuetudinária.<sup>2</sup>
- 2.2.13 É em atenção à igualdade dos Estados-Membros que a indigitação do Secretário-Executivo à Conferência é determinada rotativamente pelos Estados-Membros, para um mandato de duração de dois anos, uma vez renovável por igual período.
- 2.2.14 É, também, em atenção à igualdade dos Estados-Membros, numa perspetiva de maior independência face aos Estados-Membros que o Diretor-Geral é recrutado entre os cidadãos nacionais dos Estados membros, mediante concurso público, pelo prazo de 3 anos, uma vez renovável por igual período.
- 2.2.15 Todavia, em acumulação a estes procedimentos que provisionam independência, respetivamente, ao Secretário-Executivo e ao Diretor-Geral, especialmente quanto a estes, a independência no exercício das suas funções, conforme é costume internacional neste tipo de órgãos, é conveniente para assegurar a igualdade dos Estados-Membros que se pretende e que a vocação do órgão para o cumprimento da missão lhe confiada pela Comunidade, exige.

---

<sup>2</sup> Cfr. Campos, João Mota de (Coordenador), *Organizações Internacionais*, 4.ª Edição, Wolters Kluwer Portugal, Dezembro de 2010, pags. 126 a 129.

## 2.3 Da distribuição nacional equitativa

- 2.3.1 A CPLP é composta por nove Estados-Membros, designadamente, República de Angola, República Federativa do Brasil, República de Cabo Verde, República da Guiné-Bissau, República da Guiné Equatorial, República de Moçambique, República Portuguesa, República Democrática de São Tomé e Príncipe, e República Democrática de Timor-Leste, cada um atribuindo uma respetiva nacionalidade.
- 2.3.2 A área do globo terrestre ocupado pelos Estados-Membros corresponde a (10 742 000 km<sup>2</sup>) mais de 7% do total da área terrestre e distribui-se por quatro dos cinco continentes, Europa, América, África e Ásia.
- 2.3.3 Conforme aos Estatutos e ao acordo em vigor quanto à sede da CPLP, esta, localiza-se em Portugal.
- 2.3.4 Circunstâncias várias resultam em que verificando-se os funcionários e agentes da CPLP, 80% são de nacionalidade portuguesa.<sup>3</sup>
- 2.3.5 Tal pendor da nacionalidade de um Estado-membro pode constituir um constrangimento à igualdade de participação dos Estados-Membros, à independência dos órgãos executivos e consequentemente à imagem da vocação internacional da CPLP.
- 2.3.6 Conforme às estatísticas, bem como o sector privado e o funcionalismo público dos vários Estados-membros o demonstram, a taxa de escolarização, em especial do ensino

---

<sup>3</sup> Note-se ainda que circunstâncias várias resultam em que em geral 60% das despesas da CPLP reportam-se diretamente a encargos com o pessoal, aos quais acrescem, em geral, 35% em despesas com fornecimentos e serviços de terceiros, cfr. TELES, Felício, *A Diplomacia Pública no Contexto das Organizações Internacionais: o caso da CPLP*, Coimbra Editora, Janeiro de 2015.

superior nos vários Estados-Membros, tem crescido sustentadamente.<sup>4</sup>

- 2.3.7 No processo de recrutamento e contratação de funcionários e demais agentes à conveniência da residência no território do Estado-Membro onde se localiza a sede, deve sobrepor-se a conveniência de corresponder à mais ampla representação das nacionalidades dos Estados-Membros, sem comprometer a eficiência, a competência e a integridade que se exige ao funcionário ou agente.
- 2.3.8 Frisa-se que o interesse de corresponder à mais ampla representação das nacionalidades dos Estados-membros é inferior ao interesse de eficácia, eficiência, competência e integridade do funcionário e agente.
- 2.3.9 O princípio da distribuição nacional/geográfica equitativa no seio das organizações internacionais consta *inter alia* do art. 101.º, n.º 3 da Carta das Nações Unidas, do art. 2.º, n.º 1 do Anexo II da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, do art. VIII, §3 da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação, do art. 9.º, (7) da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, do art. 35.º da Organização Mundial de Saúde.
- 2.3.10 Em Novembro de 1947 a Assembleia Geral das Nações Unidas estabeleceu os motivos da consideração geográfica. Afirmou que em virtude do seu carácter internacional, os parâmetros e procedimentos de atuação administrativa do Secretariado deveriam refletir o mais possível o acervo das diversas culturas e da competência técnica de todos os Estados-membros. Assim se concedendo uma importância primordial ao carácter

---

<sup>4</sup> Instituto Nacional de Estatística, “CPLP em Números 2015”.

universal das Nações Unidas, e por conseguinte, à representação mais ampla possível de todas as culturas e diversidade características dos Estados-Membros. Continua a deliberação esclarecendo que desse modo o Secretariado atuaria de forma independente e refletiria plenamente a riqueza dos numerosos componentes das Nações Unidas, ao mesmo tempo que garantiria que nenhum Estado ou grupo de Estados predominaria sobre os demais – tal fundamentação *mutatis mutandis* faz todo o sentido no seio da CPLP.

- 2.3.11 A aplicação do princípio deverá considerar todos os Estados-membros como iguais. Sendo esta igualdade a matriz presente na Comunidade e que encontra poucas exceções, entre estas, a definição da quota respetiva a cada Estado-Membro, a qual desigualdade é justificada por corresponder a critérios de proporcionalidade.
- 2.3.12 A prossecução do interesse da mais ampla representação das nacionalidades dos Estados-Membros implica, com reserva dos compromissos contratuais estabelecidos, considerar:
- a) a aplicação do princípio não apenas aos funcionários, mas igualmente a agentes não funcionários, como por exemplo, os colaboradores internos ocasionais, os colaboradores externos, os peritos nacionais, estagiários, etc.;
  - b) o estabelecimento de objetivos específicos de cumprimento do princípio no quadro de funcionários;
  - c) a conveniência de preferencialmente contratar, funcionários e demais agentes, a termo;
  - d) a publicação anual, que inclua a ponderação da duração do contrato ao longo do ano, da percentagem das

nacionalidades representadas no global e em cada uma das categorias, subcategorias, ou grupo de funções;

- e) a contratação preferencialmente por concurso público, cujo anúncio deve ser publicado em todos os Estados-membros e eficazmente promovido o seu conhecimento nos locais que permitam alcançar a maior base geográfica de interessados;
- f) a definição do perfil do funcionário e agente com clara correspondência aos critérios de classificação utilizados nos vários Estados-Membros.

### **3. CONCLUSÃO**

- 3.1.1 A CPLP no presente momento em que define a sua agenda para a sua terceira década, deve tomar atenção à sua Organização e Funcionamento, a fim de se dotar dos meios institucionais que proporcionem a eficácia e a celeridade com vista ao desenvolvimento do considerável espaço económico e estratégico, bem como a valorização da língua em comum e a diversidade cultural dos povos que a constituem.
- 3.1.2 Para tal vocação contribui inequivocamente a promoção da independência do Secretariado-Executivo, Secretário-Executivo, Diretor Geral e demais funcionários e agentes.
- 3.1.3 A independência do Secretário-Executivo e do Diretor-Geral é condição essencial para a independência dos funcionários e demais agentes da CPLP.
- 3.1.4 A promoção da independência e da diversidade de culturas e técnicas da CPLP deve ter como corolário o estabelecimento no regulamento interno de normas de contratação de pessoal funcionário e demais agentes não funcionários que se dirijam à mais ampla representação das nacionalidades dos Estados-membros e a reforcem.

Assim pelo cidadão, e a dar voz aos demais consonantes, é proposto à Comunidade que:

**“As normas de procedimento do recrutamento e nomeação dos funcionários e demais agentes da Comunidade devem privilegiar a observação da mais ampla representação das nacionalidades dos Estados-membros, sem prejuízo da eficácia e da competência técnica exigida para a função.”**

#### **4. BIBLIOGRAFIA**

4.1.1 Declaração Sobre a Nova Visão Estratégica da CPLP (2016-2026)

[https://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwjNl7mlyoXRAhVBmBQKHbCnAPIQFggbMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.cplp.org%2FAdmin%2FPublic%2FDownload.aspx%3Ffile%3Dfiles%252Ffiler%252Fcplp%252FCCEG%252FXICCEG%252FXICCEG\\_Declaracao\\_Nova-Visao-Estrategica.pdf&usq=AFOjCNGdOK51ndAUarKVjNkWkzKLDrgw0g&sig2=3tY2EWqrJ91OfGk1HR829A](https://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwjNl7mlyoXRAhVBmBQKHbCnAPIQFggbMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.cplp.org%2FAdmin%2FPublic%2FDownload.aspx%3Ffile%3Dfiles%252Ffiler%252Fcplp%252FCCEG%252FXICCEG%252FXICCEG_Declaracao_Nova-Visao-Estrategica.pdf&usq=AFOjCNGdOK51ndAUarKVjNkWkzKLDrgw0g&sig2=3tY2EWqrJ91OfGk1HR829A) ;

4.1.2 SECRETARIADO-EXECUTIVO DA CPLP, *Cooperação na CPLP – Uma visão estratégica de Cooperação Pós Bissau* -, em [http://www.instituto-camoes.pt/images/cooperacao/cplp\\_visao\\_estrategica.pdf](http://www.instituto-camoes.pt/images/cooperacao/cplp_visao_estrategica.pdf)

4.1.3 AGAM, Hasmy, *Equitable Geographic Representation in the Twenty-first Century*, The United Nations University, 1999;

4.1.4 BRYNTSEV, Alexander S., SAWE, Joseph A., ZAKARIA, Sibahi, *Application of the Principle of Equitable Geographical Distribution of the Staff of the United Nations Secretariat (Addendum)*, Joint Inspection Unit – ONU, Génèbra, Julho de 1982;

4.1.5 CAHIN, Gérard, *La Coutume Internationale et les Organisations Internationales : l'incidence de la dimension institutionnelle sur le processus coutumier*, Editions A. Pedone, Paris, 2001 ;

4.1.6 CAMPOS, João Mota de (Coordenador), *Organizações Internacionais*, 4.ª Edição, Wolters Kluwer Portugal, Dezembro de 2010;

4.1.7 MARTINS, Margarida Salema D'Oliveira e MARTINS, Afonso D'Oliveira, *Direito das Organizações Internacionais – I*, 2.ª Edição, AFDUL, 1996;

4.1.8 NETO, Hélio Castilhos França, *Os Funcionários Internacionais e o caso do Secretário-Geral das Nações Unidas: Aspectos do Direito e da Prática Internacional*, FDUL, 2001;

4.1.9 PATRÍCIO, João Miguel, *A CPLP Como Organização Internacional Numa Perspetiva Jurídico-Política*, FDUL, 2004;

**BINHÁ, ADVOGADOS, R.L.**

Rua António José da Loura, 3, 5.º Esq.

2835-320 Barreiro

Telm. 967483602 \* Fax: 212090261 \* [marcobinha-50753L@adv.ao.pt](mailto:marcobinha-50753L@adv.ao.pt)

[www.marcobinha.com](http://www.marcobinha.com)

---

- 4.1.10 REDINHA, Cláudia Maduro, *O Princípio da Igualdade Soberana nas Organizações Internacionais*, FDUL, Setembro de 2004;
- 4.1.11 SOARES, José da Cruz, *O Princípio da Igualdade e o Poder dos Estados*, FDUL, Abril de 2000;
- 4.1.12 TELES, Felício, *A Diplomacia Pública no Contexto das Organizações Internacionais: o caso da CPLP*, Coimbra Editora, Janeiro de 2015.